



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° - CAE**  
**(ao PLP 168/2025)**

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo no projeto, renumerando-se os demais:

Art. XX. Em caráter excepcional e nos anos de 2025 e 2026, os percentuais de créditos presumidos de PIS e COFINS decorrentes da aquisição de frutas, produzidas no Brasil, para fabricação de sucos ficam majorados em 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os créditos referidos no caput, se não compensados com débitos de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, deverão ser ressarcidos em até 30 (trinta) dias após o pedido efetuado pelo contribuinte.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a majoração, em caráter excepcional, dos percentuais de créditos presumidos de PIS e COFINS decorrentes da aquisição de frutas produzidas no Brasil para fabricação de sucos, no biênio de 2025 e 2026, com possibilidade de compensação ou ressarcimento em até 30 dias após o pedido do contribuinte.

A medida se justifica diante do cenário adverso criado pela imposição de tarifas adicionais pelos Estados Unidos da América sobre o suco de laranja brasileiro e seus subprodutos. O aumento abrupto das alíquotas – que chegam a 10% sobre o suco concentrado e a 50% sobre insumos como células cítricas e óleos essenciais – comprometeu a competitividade externa, provocando retração das exportações e impactando diretamente o equilíbrio financeiro da cadeia citrícola.



Com a redução do acesso ao mercado externo, haverá (na verdade, já há) inevitavelmente excedente de frutas no mercado interno, o que tende a provocar forte queda do preço recebido pelo produtor. Para evitar que a *sobreoferta* desorganize a cadeia produtiva, é indispensável assegurar condições financeiras à indústria processadora, elo central de absorção dessa produção.

A indústria é responsável por transformar o excedente exportável em suco e derivados, mantendo o fluxo de compra da fruta e atuando como reguladora do preço pago ao produtor. Sem esse suporte, a queda no valor da fruta comprometeria a renda de milhares de agricultores, com efeitos sociais e regionais relevantes.

Ao mesmo tempo, a recomposição de liquidez da indústria garante que esse ajuste não se traduza em elevação abrupta dos preços ao consumidor final, contribuindo para a estabilidade do mercado interno. O setor citrícola emprega mais de 200 mil trabalhadores diretos e indiretos, especialmente nos estados de São Paulo e Minas Gerais, e responde por mais de US\$ 2 bilhões anuais em receitas externas. Preservar sua sustentabilidade é preservar empregos, renda e capacidade de investimento em renovação de pomares e em medidas fitossanitárias contra ameaças como o *greening*.

O crédito presumido de PIS/COFINS é mecanismo consolidado de desoneração, concebido para neutralizar a cumulatividade residual dessas contribuições em cadeias exportadoras. Sua majoração temporária, associada a prazo reduzido para resarcimento, constitui instrumento emergencial e transitório para mitigar os impactos do tarifaço norte-americano, protegendo produtores e consumidores no Brasil e preservando a competitividade de um setor estratégico.

Assim, a emenda representa medida de alívio imediato e proteção da cadeia citrícola, assegurando liquidez à indústria, sustentação ao preço do produtor, estabilidade ao consumidor e resiliência à economia brasileira diante de barreiras externas impostas por terceiros países.



Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2956597964>